

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/95

Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 3 do Despacho n.º 16/GM/92, de 17 de Fevereiro, designo como membro da Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau o tenente-coronel José Manuel da Silva Agordela, em substituição do tenente-coronel Armando Manuel da Silva Aparício, que cessou as suas funções em Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Maio de 1995:

Amâncio da Silva Nunes — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário qualificado, 7.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 16 de Maio de 1995:

Cheong Lo Heong, auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lao Wai Han, Lam Sao Mei, Wong Lei Chan e Fong Iok Lan — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 22 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 17 de Maio de 1995:

Kong Chio Wa, auxiliar, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 8 de Junho de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Seng Lai Sim Carvalho, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Junho de 1995.

Sin Kin Ha, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — alterado, por averbamento, o respectivo contrato para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despacho n.º 36-I/GM/95, de 7 de Junho, de S. Ex.ª o Governador:

Capitão Álvaro Antero Pimentel Urze Pires — renovada, pelo período de um ano, a partir de 14 de Agosto de 1995, a comissão de serviço, no cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 49/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 40 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica um fundo permanente de MOP 40 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do GIAT, licenciado Elias Farinha Soares, pelo adjunto-técnico principal, 3.º escalão, Maria Margarida C. dos Santos Correia, e pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SAEP, licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 22-I/SAEF/95, de 7 de Junho:

Isabel Narana Xete, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Junho de 1995, no cargo de secretária pessoal neste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 58/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 137 (cento e trinta e sete) metros quadrados, sito em Macau, na Travessa dos Bombeiros, onde se encontra implantado o pré-

dio com o n.º 4. Doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 159 (cento e cinquenta e nove) metros quadrados, seguida da sua concessão, por aforamento, para fins de unificação do regime jurídico de ambas as parcelas, destinadas a ser aproveitadas com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, afecto às finalidades comercial e habitacional (Processo n.º 1 374.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 67/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 18 de Outubro de 1993, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada, com sede em Macau, na Rua Central, n.º 8-B, r/c, e com endereço de correspondência na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, 23.º-B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 292 a fls. 151 do livro C-13, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido por aforamento, em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que foi considerado passível de aprovação.

2. Todavia, o terreno em causa, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 4 289/93, emitida em 28 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), não se encontra sujeito ao mesmo regime jurídico, sendo que a parcela «A» é propriedade perfeita e a parcela «B» é foreira ao Território, o que implica a unificação do seu regime jurídico.

3. O terreno em apreço encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 315 a fls. 28 do livro B-44 e inscrito a favor da requerente sob o n.º 5 702 a fls. 198 do livro G-37L.

O domínio directo do terreno encontra-se inscrito a favor do Território, conforme inscrição n.º 2 371 a fls. 66 do livro F-4.

O prédio descrito sob o n.º 20 315 resulta da desanexação à descrição n.º 11 947 a fls. 53 do livro B-32, a qual resulta, por sua vez, da anexação ao prédio descrito sob o n.º 11 555 a fls. 44 do livro B-31.

4. Após a apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão da parcela aforada com a área de 137 m² e de doação ao Território da parcela de terreno, em regime de propriedade perfeita, com a área de 159 m², seguida da sua concessão, por aforamento, com vista à uniformização do regime jurídico do terreno.

5. A minuta do contrato foi submetida à apreciação da concessionária e mereceu a sua aceitação conforme declaração apresentada em 4 de Julho de 1994.

6. O terreno tem a área registral de 304,34 m² rectificada, por nova medição, para 296 m² e destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com sete pisos.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Agosto de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão, por aforamento, de doação de uma parcela, seguida da sua concessão, no mesmo regime, foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 1 de Novembro de 1994, subscrita pelos seus representantes legais, Wu Jinqiang e Su Guotian, ambos casados, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, 23.º-B, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, da competente Conservatória, de 29 de Setembro de 1994, exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa respeitante à parcela ora concedida foi paga na Recebedoria de Finanças de Macau, em 18 de Abril de 1995, conforme conhecimento n.º 04 383/14 608, arquivado no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º do Código Civil e nos artigos 44.º, 107.º e 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, aceito a doação da parcela acima identificada e defiro o pedido referenciado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 137 (cento e trinta e sete) metros quadrados, resultante da demolição do prédio n.º 4, da Travessa dos Bombeiros, em Macau, assinalada com a letra «B» na planta n.º 4 289/93, emitida em 28 de Setembro de 1993, pela DSCC, que faz parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 20 315 a fls. 28 do livro B-44 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 5 702 a fls. 198 do livro G-37L;

b) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico do prédio descrito na CRPM sob o n.º 20 315 a fls. 28 do livro B-44, da parcela deste prédio registada em propriedade plena a favor da segunda outorgante sob o n.º 5 702 a fls. 198 do livro G-37L, com a área de 159 (cento e cinquenta e nove) metros quadrados, com o valor de \$ 896 146,00 (oitocentas e noventa e seis mil, cento e quarenta e seis) patacas, e que se encontra assinalada com a letra «A», na citada planta;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno referida na alínea anterior.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A» e «B» na mesma planta, destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolido o edifício nelas existentes, constituindo um único lote com a área de 296 (duzentos e noventa

e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 413 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar (com duplex), com a área de 1 638 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 135 450,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 62 691,00 (sessenta e duas mil, seiscentas e noventa e uma) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na planta n.º 4 289/93, emitida em 28 de Setembro de 1993, pela DSCC;

b) \$ 72 759,00 (setenta e duas mil, setecentas e cinquenta e nove) patacas, referente ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «A» na mesma planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga no prazo de trinta dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é de \$ 339,00 (trezentas e trinta e nove) patacas, assim discriminado:

a) \$ 157,00 (cento e cinquenta e sete) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «B», anteriormente concedida;

b) \$ 182,00 (cento e oitenta e duas) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «A», ora concedida.

4. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fun-

dações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 709 730,00 (setecentas e nove mil, setecentas e trinta) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro-outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

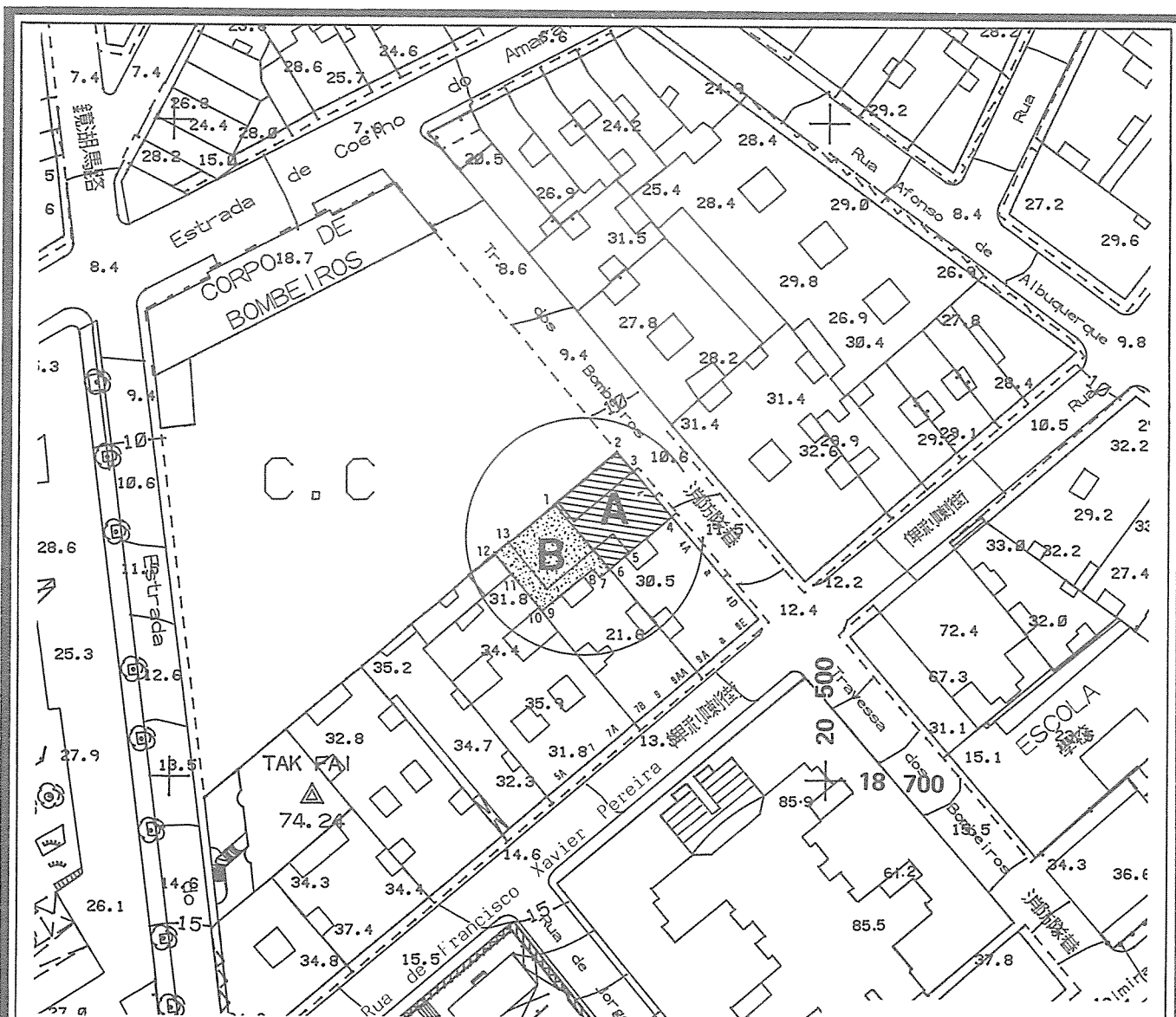
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



TRAVESSA DOS BOMBEIROS, Nº4

N.º	M (m)	P (m)
1	20.45	18741.1
2	20.45	18741.1
3	20.45	18741.1
4	20.45	18741.1
5	20.45	18741.1
6	20.45	18741.1
7	20.45	18741.1
8	20.45	18741.1
9	20.45	18741.1
10	20.45	18741.1
11	20.45	18741.1
12	20.45	18741.1
13	20.45	18741.1
14	20.45	18741.1
15	20.45	18741.1
16	20.45	18741.1
17	20.45	18741.1
18	20.45	18741.1
19	20.45	18741.1
20	20.45	18741.1
21	20.45	18741.1
22	20.45	18741.1
23	20.45	18741.1
24	20.45	18741.1
25	20.45	18741.1
26	20.45	18741.1
27	20.45	18741.1
28	20.45	18741.1
29	20.45	18741.1
30	20.45	18741.1
31	20.45	18741.1
32	20.45	18741.1
33	20.45	18741.1
34	20.45	18741.1
35	20.45	18741.1
36	20.45	18741.1
37	20.45	18741.1
38	20.45	18741.1
39	20.45	18741.1
40	20.45	18741.1
41	20.45	18741.1
42	20.45	18741.1
43	20.45	18741.1
44	20.45	18741.1
45	20.45	18741.1
46	20.45	18741.1
47	20.45	18741.1
48	20.45	18741.1
49	20.45	18741.1
50	20.45	18741.1

Área "A" = 159 m²Área "B" = 137 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Parte do terreno da desc. (nº20315 B-44)

NE - Traversa dos Bombeiros;
SE - Prédio nºs 9A a 9E da Rua Francisco Xavier Pereira e nºs 4A a 4D da Traversa dos Bombeiros (nº12755, B-34);

SW - Parcela B;
NW - Prédio do Corpo de Bombeiros de Macau.

-Parcela B
Parte do terreno da desc. (nº20315, B-44) (aforamento)

NE - Parcela A;
SE - Prédio nºs 7B, 9 e 9AA da Rua Francisco Xavier Pereira (nº12754, B-34);

SW - Prédios, nºs 3B a 3D (nº12871, B-34) nºs 5 a 7A (nº11549, B-31) da Rua Francisco Xavier Pereira;
NW - Prédio do Corpo de Bombeiros de Macau.

OBS:-As parcelas A+B, correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº20315, B-44).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)